

**LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2023  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1.585/2023  
foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS

Em 20/12/23

Responsáveis ..... O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 73/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ALTERA O ARTIGO 9º DA SEÇÃO VI DA  
LEI MUNICIPAL 1484/2022 E DÁ OTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 9º da Seção VI da Lei Municipal nº 1484/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo é composta pelos seguintes setores e coordenadoria:

- I – Coordenadoria de Projetos e Programas
- II - Coordenadoria de Esportes e Lazer
- III - Departamento de Cultura
- IV – Escolas Municipais
- a. Equipe de Limpeza das Escolas Municipais;
- V – Setor de Transporte Escolar
- VI – Setor de Turismo
- VII – Setor de Alimentação Escolar
- VIII – Telecentro Municipal
- IX – Biblioteca Pública.”

**Art. 2º-** Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1484/2022, alterando a nomenclatura de Setor de Esportes e Lazer passando para Coordenadoria de Esportes e Lazer, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO II

### Coordenadoria de Esportes e Lazer

#### ATRIBUIÇÕES

Fomentar a prática de atividades esportivas, recreativas, lúdicas e de lazer tendo como objetivos únicos e precípuos a difusão e o desenvolvimento do desporto em todas as classes, níveis e faixas etárias da sociedade; Contribuir para formação de uma filosofia esportiva voltada à integração, conagração e socialização da criança, do jovem, do adolescente, do adulto e do idoso; Incutir no cidadão a importância e a necessidade da prática de atividades esportivas e correlatas, conscientizando-o dos benefícios à saúde, bem estar e qualidade de vida; Promover ações que propiciem oportunidades de lazer e entretenimento à comunidade; Elaborar, coordenar e executar projetos na área; Executar outras atividades correlatas.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

  
**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**